



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012  
CNPJ: 18.409.193/0001-02

## LEI MUNICIPAL Nº. 150, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

LIBERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em: 12/04/2011

SECRETARIA DA CÂMARA

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMDETUR do Município de Marilac e dá outras providências.

O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como Órgão de Consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no Município de Marilac e instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMDETUR.

**Art. 2º.** – São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;
- II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PMNT e da política de Turismo no âmbito do Município de Marilac;
- III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV – contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;
  - VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;
  - VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando a qualidade e produtividade;
  - VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
  - IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR;
  - X – desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;
  - XI – elaborar seu regimento interno;
  - XII – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
  - XIII – outras tarefas correlatas.
- IX – auxiliar o órgão gestor nos relatórios a serem enviados a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais – SETUR, na inclusão do critério turismo na Lei Estadual nº 18.030/2009.

**Art. 3º.** – O COMTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por 08(oito) integrantes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

- I – 04(quatro) da Prefeitura Municipal de Marilac;
  - II – 01 (um) da Câmara Municipal de Marilac;
  - III – 01 (um) da Associação Comercial de Marilac;
  - IV – 01 (um) representante das Associações Rurais;
  - V - 01 (um) representante de entidade cultural;
- § 2º. Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 4º.** – Os integrantes do COMTUR deverão residir em Marilac ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

§ 1º. – Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Marilac.

§ 2º. – Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ ou ausência do titular.

**Art. 5º.** – O COMTUR apresentará ao Prefeito Municipal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização.

II – O Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até trinta dias antes da consolidação do orçamento municipal.

**Art. 6º.** – O órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR.

**Art. 7º.** – O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** – O COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização.

§ 1º. – O Prefeito Municipal, será o Presidente de Honra do COMTUR.

§ 2º. – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 3º. – A comissão de fiscalização será composta de três (03) Conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

§ 4º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

A large, handwritten signature is present at the bottom left of the document, written over the text of Article 4º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**Art. 9º.** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 10º.** - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;**

- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – os recursos provenientes do ICMS Turismo;
- XI – outras rendas eventuais.

**Art. 11º.** - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 12 -º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 13º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Marilac, 12 de abril de 2011.

  
**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC**